

DECLARAÇÃO DO CABO SOBRE A DESCRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DO ESTATUTO

Apresenta-se a seguir uma versão resumida da [Declaração do Cabo](#), que os participantes da reunião da Campanha pela Descriminalização da Pobreza e do Status, redigiram em Stellenbosch, África do Sul, entre 27 e 29 de setembro de 2022. A Declaração do Cabo foi adotada por consenso pelos participantes, com o pedido de que seja divulgada a todas as partes intervenientes relevantes e transmitida aos governos nacionais, organismos intergovernamentais e mecanismos regionais de direitos humanos.

A Declaração do Cabo manifesta a sua profunda preocupação, chama a atenção e solicita a adoção de medidas urgentes, abrangentes e globais em relação ao seguinte:

1. Há uma desigualdade crescente em todo o mundo e os Estados estão a criminalizar cada vez mais a pobreza, o estatuto e/ou o ativismo, o que está em violação direta do direito internacional em matéria de direitos humanos e afeta desproporcionadamente as pessoas pobres e marginalizadas.
2. Os grupos mais afetados por esta criminalização incluem, mas não se limitam a: pessoas que vivem na pobreza, mulheres, crianças, sem-abrigo, indivíduos pertencentes a grupos raciais, étnicos e de castas marginalizados, povos indígenas e tribais, grupos religiosos, pessoas com deficiência, pessoas discriminadas devido ao seu estado de saúde, pessoas que consomem drogas, minorias, pessoas idosas, membros da comunidade LGBTQIA+, trabalhadores do sexo, refugiados e migrantes.
3. Os Estados utilizam frequentemente o sistema de justiça penal contra as pessoas por razões que pouco têm a ver com a justiça, mas que se destinam a proteger os limites da riqueza, dos privilégios, do poder e do estatuto. Por todo o mundo, provas claras destas violações incluem, mas não se limitam a:
 - a) Leis datadas da era colonial que criminalizam a vagabundagem, a vadiagem, a mendicidade, o facto de dormir e comer em público, ou a ociosidade e a desordem, que são muitas vezes utilizadas contra pessoas pobres e marginalizadas.
 - b) Generalização da utilização de leis penais, como a sedição, a blasfémia, o terrorismo, bem como de leis que criminalizam os manifestantes pacíficos, criminais para reprimir a dissidência, visar os defensores dos direitos humanos e líderes da comunidade e de movimentos sociais, e conter, proibir e dispersar os protestos pacíficos.
 - c) As abordagens punitivas para alcançar objetivos de saúde pública, tais como respostas securitárias à pandemia da COVID-19 ou a criminalização do consumo de drogas, são toleradas pelas comunidades pobres e marginalizadas, limitando os seus direitos e capacidade de manter os seus meios de subsistência e de sustentar as suas famílias.
 - d) As detenções por incapacidade de pagar fiança, taxas, multas, ou outras opções monetárias não privativas de liberdade, combinadas com a falta de acesso a serviços de assistência jurídica eficazes, resultando na aplicação desproporcionada e excessiva de penas de prisão às pessoas pobres e marginalizadas.
4. Esta aplicação do poder do Estado e a dependência excessiva ao direito penal e às penas traduzem-se em graves violações dos direitos humanos, incluindo tortura, desaparecimentos forçados, detenções arbitrárias, despejos forçados e outras violações dos direitos à dignidade, à habitação adequada, à alimentação e à boa saúde.
5. Desde 2000, a população prisional a nível mundial registou um aumento de 24%, um terço do qual é constituída por detidos em prisão preventiva não condenados por qualquer crime e que são por vezes os mais vulneráveis. A detenção tem igualmente um impacto socioeconómico direto em comunidades inteiras, aprofundando as desigualdades e perpetuando ciclos de pobreza.
6. A cobertura mediática e as narrativas amplamente divulgadas sobre a criminalidade e o sistema de justiça são muitas vezes enquadradas por uma linguagem enganosa e depreciativa que inclui estigma, discriminação e intolerância, permitindo assim aos Estados justificarem a repressão sistémica através da introdução e/ou continuação de políticas e práticas que violam os direitos humanos.
7. Coletivamente, estes resultados injustos contrariam frontalmente os progressos realizados no sentido da [Agenda 2030 sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#) e o engajamento de “não deixar ninguém para trás”, nomeadamente no que diz respeito à erradicação da pobreza (Objetivo 1), à igualdade de género (Objetivo 5), ao trabalho digno (Objetivo 8), à redução das desigualdades (Objetivo 10), ao gozo de habitação adequada para todos (Objetivo 11) e à materialização de sociedades mais pacíficas, justas e inclusivas (Objetivo 16).

Recomendações: Um caminho a seguir

A Declaração do Cabo exorta os Estados e sistemas de justiça penal em todo o mundo a:

1. Acabar com a criminalização de pessoas com base na pobreza, estatuto e ativismo, através da adoção de reformas baseadas nos direitos humanos que reinvestem nas comunidades e desviem fundos destinados à aplicação da lei para medidas que tratam das causas profundas do contacto com o sistema de justiça penal.
2. Proceder à revisão e revogação de todas as leis, práticas e procedimentos que criminalizam a pobreza e o estatuto, e velar ainda por que as leis que criminalizam a conduta em termos amplos, vagos e ambíguos sejam revogadas ou objeto de alterações. Estabelecer mecanismos para a identificação e libertação imediata de pessoas detidas, suspeitas e condenadas por estas infrações, e proceder à eliminação de tais antecedentes criminais dos seus registos criminais.
3. Examinar e adotar planos orientados para a ação a fim de combater todas as formas de discriminação nas cadeias de justiça penal e garantir a devida responsabilização e a reparação efetiva em benefício das vítimas de quaisquer violações dos direitos humanos.
4. Abolir a detenção por incapacidade de pagar fiança, taxas, multas, ou opções monetárias não privativas de liberdade e procurar alternativas que não criminalizem a pobreza ou outro estatuto.
5. Integrar uma abordagem interseccional, baseada nos direitos e na saúde pública em todos os esforços de reforma e assegurar que as reformas tenham em conta e combatam ativamente formas múltiplas e graves de discriminação.
6. Reconhecer a feminização da pobreza e enfrentem leis, políticas e procedimentos que visam ou têm um impacto desproporcionado nas mulheres suspeitas de estarem a violar normas patriarcais rigidamente enraizadas nas tradições.
7. Aumentar a disponibilidade e o recurso ao desvio dos circuitos legítimos, alternativas reais à prisão e detenção em conformidade com as [Regras de Tóquio](#) e as [Regras de Banguécoque](#) da ONU, bem como os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade.
8. Garantir que qualquer pessoa que se encontra detida, presa, suspeita ou acusada de uma infração penal e que não está em condições de contratar um advogado, tenha direito de beneficiar de apoio judiciário em todas as fases do processo de justiça penal.
9. Revogar as leis que criminalizam o ativismo e a dissidência, bem como todas as outras leis que restringem o gozo dos direitos à liberdade de expressão, à reunião pacífica e à associação.
10. Ministrando formação, supervisionar e capacitar os funcionários responsáveis pela aplicação da lei em apoio aos direitos humanos dos indivíduos, em vez de recorrer à força e a táticas de dispersão contra cidadãos em protestos pacíficos.

A Declaração do Cabo insta os Estados, a comunidade internacional, a sociedade civil e todas as outras partes intervenientes pertinentes a apoiarem o mandato acima referido, e:

1. Convocar uma reunião intergovernamental de peritos assegurando a devida representação de todas as partes intervenientes pertinentes, com o objetivo de estudar formas e meios de fazer face à crise global da criminalização da pobreza, do estatuto e do ativismo, incluindo a possibilidade de propor uma declaração de princípios e orientações básicos.
2. Centralizar a liderança de pessoas diretamente impactadas que têm experiência em primeira mão em matéria de criminalização e de encarceramento e que têm impacto nas comunidades a fim de desenvolver políticas e práticas adequadas.
3. Reconhecer, financiar e reforçar o papel da sociedade civil na governação, tomada de decisões e acompanhamento das medidas de resposta à criminalização da pobreza, do estatuto e do ativismo.
4. Mandatar e preconizar que todos os atores e organismos relevantes recolham e tornem públicos todos os dados sobre a criminalização da pobreza e do estatuto, desagregados por grupo demográfico pertinente.
5. Envolver e sensibilizar as partes intervenientes relevantes para a criminalização da pobreza e do estatuto, a utilização de uma linguagem adequada e a necessidade de evitar narrativas nocivas, no momento de sensibilizar o público.

A Campanha pela Descriminalização da Pobreza e do Status é uma coligação de organizações de todo o mundo que advogam em favor da revogação das leis que visam pessoas com base na pobreza, estatuto ou por causa do seu ativismo.